



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**18 de Junho de 2021 - Ano X - Edição CDXXIV**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

18 DE JUNHO DE 2021 - ANO X - CDXXIV



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

MANOEL DANTAS

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

### **OUIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL**

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

### **SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO**

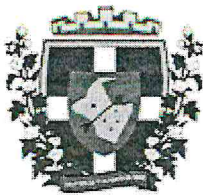
CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

---

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.422/2021

De 14 de junho de 2021

**EMENTA:** SUSPENDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.399/2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**


**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos financeiros decorrentes da Lei nº 1.399, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e de Vice-Prefeito do Município de Milagres, Estado do Ceará para o quadriênio 2021/2024, até o dia 31 de dezembro de 2021 ou enquanto durarem os efeitos do art.8º, I, da Lei Complementar Nº 173.

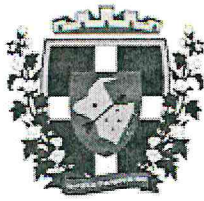
**Art. 2º.** O pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feito nos termos da Lei que vigorou até o exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo único.** Os valores recebidos em 2021, que ultrapassem o valor estabelecido no caput deste artigo, serão restituídos ao erário público municipal em sete parcelas sucessivas e de igual valor, a iniciar em junho de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 14 DE JUNHO DE 2021.

  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.423/2021

De 14 de junho de 2021

**EMENTA:** SUSPENDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.398/2020, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos financeiros decorrentes da Lei nº 1.398, de 13 de novembro de 2020, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Milagres, Estado do Ceará, para o quadriênio 2021/2024, até o dia 31 de dezembro de 2021 ou enquanto durarem os efeitos do art.8º, I, da Lei Complementar Nº 173.

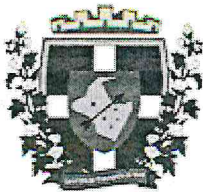
**Art. 2º** O pagamento dos subsídios dos Vereadores será feito nos termos da Lei que vigorou até o exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo único.** Os valores recebidos em 2021, que ultrapassem o valor estabelecido no caput deste artigo, serão restituídos ao erário público municipal em sete parcelas sucessivas e de igual valor, a iniciar em junho de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 14 DE JUNHO DE 2021.

  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.424/2021

De 14 de junho de 2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago até 30 de dezembro de cada exercício.

§4º – O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

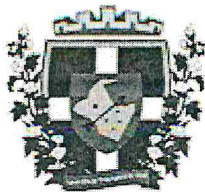
§5º – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 14 DE JUNHO DE 2021.

  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.425/2021

De 14 de junho de 2021

**EMENTA:** INSTITUI O CONTEÚDO DA “HISTÓRIA E GEOGRAFIA MUNICIPAL” NAS DISCIPLINAS DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA DA MATRIZ CURRICULAR, DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II, DE TODAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído nas Disciplinas de Geografia e História da matriz curricular, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II de todas escolas municipais, o conteúdo quanto a História e Geografia do município de Milagres.

§1º. Caberá a todas as escolas, citadas no caput do artigo 1º, incluir o conteúdo na sua matriz curricular das disciplinas de Geografia e História.

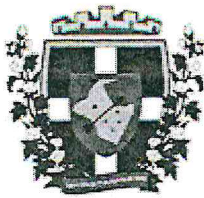
§2º. Para aplicação dos métodos de ensino, deverá ser levada em conta a série escolhida, de forma que se deve atentar quanto à complexidade e a forma de que será lecionada a matéria, objetivando-se sempre fornecer as informações necessárias condizentes com a idade dos alunos.

§3º - Quando lecionada a disciplina de que trata esta Lei, devem ser aplicados métodos interativos e dinâmicos, devendo, sempre que possível, realizar aulas de campo e diligenciar em locais históricos e culturais da cidade.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações e formações necessárias aos professores e técnicos educacionais para o desenvolvimento dos conteúdos nas disciplinas sugeridas pelo presente Projeto de Lei.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

**Art. 4º.** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Milagres, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção do conteúdo da História e Geografia municipal nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental II.



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** A seleção, o desenvolvimento e elaboração do material didático, para que os professores da rede municipal possam ministrar de forma adequada as disciplinas propostas no presente projeto, ficará a critério do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação municipal.

**Art. 7º.** As instituições de ensino privadas situadas no Município de Milagres serão convidadas e incentivadas a promover, semestral ou anualmente, seminários ou outros modelos de eventos, a fim de divulgar e conscientizar seus discentes acerca da rica História e Cultura Milagrense.

**§1º** – Fica a critério das instituições de ensino particulares inserirem ou não as disciplinas aqui sugeridas em suas matrizes curriculares.

**Art. 8º.** Em hipótese de a presente Lei ser publicada no decorrer do ano letivo, em tempo não hábil para as instituições de ensino efetuarem os planejamentos necessários para aplicação desta Lei, os efeitos deverão incidir na Matriz Curricular das instituições de ensino municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, e na programação das Instituições de Ensino Privadas, no ano subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 14 DE JUNHO DE 2021.

  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 310/2021-GP

De 07 de junho de 2021.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

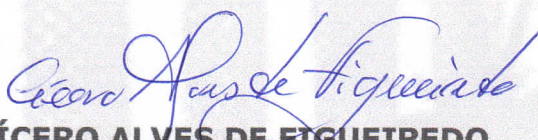
**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 07 de junho de 2021, o servidor MIKAEL DANTAS FIGUEIREDO SOUZA, CPF N.º 071.931.113-61, do cargo comissionado de GERENTE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA, vinculado a Secretaria da Casa Civil, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 185/2021-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE JUNHO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 311/2021-GP

De 07 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
MIKAEL DANTAS FIGUEIREDO SOUZA CPF N.º 071.931.113-61	COORDENADOR DA DIVISÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS	DAS - 7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE JUNHO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 312/2021-GP

De 07 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

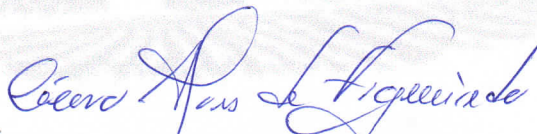
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
CÍCERA BRYSA DA SILVA DEDES CPF N.º 623.188.423-61	GERENTE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA	DAS - 9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE JUNHO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 313/2021-GP

De 14 de junho de 2021.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 14 de junho de 2021, o servidor ESDRAS VASQUES DE SOUSA, CPF N.º 045.206.953-09, do cargo comissionado de COORDENADOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculado ao Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 118/2021-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE JUNHO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 314/2021-GP

De 15 de junho de 2021.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos precisos termos da Lei Municipal n.º 1.417, de 10 de maio de 2021.

**R E S O L V E :**

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação de Milagres, conforme abaixo:

**MEMBROS INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Maria Adélia Lacerda Martins Lins  
Suplente: Maria Cleide Vasques Fernandes

Titular: Maria Alcilene Coutinho  
Suplente: Raimundo Carlos Leite de Lima

**MEMBROS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: Luiz de Sousa Lima Júnior - Presidente  
Suplente: Sanádia Alexandre da Silva

Titular: Maria Dasdores Figueiredo Silva  
Suplente: Maria do Socorro Moraes Fernandes da Silva

**MEMBROS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO QUE ATUA ENTRE AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Titular: Ângela Maria Fechine Lima - Vice-presidente  
Suplente: José Marcondes da Silva

**MEMBRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INDICADO PELO SINDICATO DA CLASSE**

Titular: Edgar Lucena Fernandes

**REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Titular: Maria Gilvaneide Sampaio Furtado



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 315/2021-GP

De 16 de junho de 2021.

Cancela a Portaria 212/2021 - GP que dispõe sobre a readaptação de servidor público do Município de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, nos termos ainda do art. 22 da Lei Municipal 1.019/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Milagres.

CONSIDERANDO o Ofício 110/2021-RH, do Departamento de Recursos Humanos, que afirma não mais existirem as razões médicas que deram ensejo à readaptação funcional do servidor Francisco Cícero Alves de Lima, conforme laudo médico que o instrui.


**RESOLVE:**

Art. 1.º - Cancelar a readaptação profissional concedida ao servidor FRANCISCO CÍCERO ALVES DE LIMA, matrícula funcional 00623180 e CPF sob número de inscrição 392.666.803-20, concedida através da Portaria 212/2021-GP, em razão da cessação da situação clínica que deu ensejo a readaptação funcional concedida, a fim de retorna-lo às atividades laborais no cargo de Agente Municipal de Trânsito, vinculado a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil, conforme laudo médico, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE JUNHO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

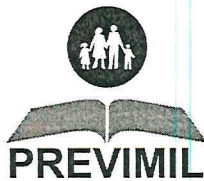
Suplente: Maria Alves Agostinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE JUNHO DE 2021.

*Cícero Alves de Figueiredo*  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



### ATO DE PENSÃO POR MORTE Nº 006/2021

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 310511572021, em conformidade com o que estabelece nos termos do art. 41, da Lei 1.235 de 12 de Dezembro de 2014 e art. 43, caput, da Lei Municipal nº 1.378, de 15 de Junho de 2020, § 7º, inc. II, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da ex – servidora a Sra. CICERA VANUSSA CAMPOS DA SILVA GABRIEL, RG nº 2006029206057 SSPDS CE e CPF nº 035.830.993-03, matrícula/PREFEITURA nº 01643824, ex- servidora, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, para o cônjuge EDVAN JOSÉ GABRIEL, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 2003034112389 SSPDS CE expedido em 06/09/2012 e CPF nº 032.074.923-12 e de suas filhas menores de idade ADELINA GABRIELY CAMPOS GABRIEL CPF Nº 103.679.523-35, com a matrícula da certidão de nascimento nº 001883 0155 2012 100033 257 0029917 21, data de nascimento 21/05/2012 e LUNA ESTHER CAMPOS GABRIEL CPF Nº 103.679.523-35, com a matrícula da certidão de nascimento nº 0155450155 2017 1 00035 135 0031832 66, data de nascimento 02/05/2017, residentes na Rua Leão Sampaio, Bairro Frei Damião, na cidade de Milagres – CE, no valor de R\$ 1.100,00 ( Hum mil e cem reais). Com início desde a data do óbito em 22/05/2021, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei n 1.235 de 12 de dezembro de 2014, no que couber.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	1.100,00
Insalubridade	220,00
Total	1.320,00
COTA FAMILAR	660,00
COTA POR DEPENDENTE	396,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.056,00
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL – de Acordo com o §2º do Art. 201 da CF/1988	44,00
TOTAL DOS PROVENTOS	1.100,00

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	%	R\$
EDVAN JOSÉ GABRIEL	CÔNJUGE	032.074.923-12	17/08/1957	33.33	366,67
ADELINA GABRIELY C. GABRIEL	FILHO	103.679.203-01	20/05/2012	33.33	366,67
LUNA ESTHER C. GABRIEL	FILHO	103.679.523-35	01/05/2017	33.33	366,67



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**

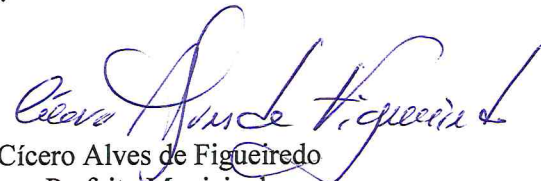
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)  
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



2°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 15 de JUNHO de 2021.

  
Francisco Fábio Alves Belém  
Diretor Presidente - PREVIMIL  
Portaria n° 052/2021 - GP

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 030/2021

Milagres, CE - 14 de junho de 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.103, de 12 de junho de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que mantém as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

**CONSIDERANDO** a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1 de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

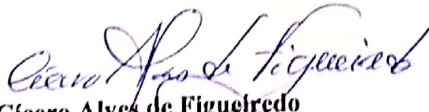
**CONSIDERANDO** a permanência dos dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 21 de junho de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 027, de 31 de maio de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 14 DE JUNHO DE 2021.

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**